ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1409/2014

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, A CÂMARA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Piraquara, o Projeto Câmara Mirim, com objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Piraquara e as escolas participantes, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania.

Art. 2º. O Programa será implantado mediante adesão dos Colégios Estaduais e Escolas Particulares e abrangerá alunos com a idade de até 15 anos do6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Piraquara;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento a atribuições dos Vereadores da Câmara e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população; Proporcionar conhecimento sobre a história do município, história da câmara, bem como ocorre o seu funcionamento;

IV – Possibilitar aos alunos, enquanto vereadores mirins, que apresentem propostas e sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais, e que serão levadas ao conhecimento do legislativo e do executivo municipal;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Câmara Mirim, e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º. O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Elaboração do projeto ético, político e pedagógico;

II - Estabelecimento de calendário do pleito vigente, bem como o planejamento das atividades;

III - Visitas periódicas nos colégios que devem ser realizadas pelos coordenadores do projeto para que possam acompanhar as ações junto aos professores e alunos;

Art. 4º. Não haverá remuneração ao Vereador-Mirim que exercerá o mandato de um ano, uma vez que a proposta do programa é estritamente pedagógica.

Parágrafo único: Fica, no entanto, a critério da Câmara Municipal o favorecimento destes alunos com os seguintes auxílios.

I– Auxílio Material Escolar no início do período letivo do qual participe do programa.

II- Auxílio Vale transporte - Nas datas previamente combinadas para comparecer as sessões da Câmara Municipal e participação em eventos internos e externos em prol da efetiva aplicação do programa;

III - Auxílio Lanche - Nas datas previamente combinadas para comparecer as sessões da Câmara Municipal e participação em eventos internos e externos em prol da efetiva aplicação do programa;

IV – A critério da Câmara Municipal, os benefícios II e III poderão ser estendidos ao responsável designado a acompanhar os adolescentes às sessões e eventos propostos pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão:

I - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, deverão ter até 15 anos de idade e estar matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. Os mesmo deverão se inscrever nos colégios e farão campanha junto aos eleitores estudantes do mesmo colégio.

II - As eleições deverão ocorrer simultaneamente nos colégios em datas a serem definidas pelos coordenadores do projeto.

III - deverão ser impressas cédulas para votação.

IV - A apuração dos votos deverá ser acompanhada pelos monitores nomeados pelos coordenadores do projeto.

V - a realização de sessão solene com os Vereadores Mirim, para a diplomação dos eleitos e entrega dos certificados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria da Câmara, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas os Colégios do ensino fundamental no município de Piraquara.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 05 de novembro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:1E626EAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2014. Edição 0621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/